



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.769 de 19 de Agosto de 2005, autoriza o Poder Executivo a Conceder Subsidio de Transporte Escolar de Ensino Superior

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsidio, ao transporte escolar de alunos que, domiciliados em nosso Município, frequentem cursos de nível superior (Faculdade) na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O valor do subsidio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinados exclusivamente aos alunos que utilizam coletivo particular (vans, micro-ônibus), não ofertados gratuitamente pela rede pública.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentado essa concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Agosto de 2005.

Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Agosto de 2005.

Vicente Ângelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10